

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CNPJ: 28.151.363/0001-47

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

CNPJ: 26.064.356/0001-82

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do atendimento, por parte do prestador de serviços, às metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa de Vila Velha, referente ao período de Agosto de 2016 a Junho de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório de fiscalização RF/DS/GSB/013/2019 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87352273.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Uliana Zandonadi

Matrícula: 3538850

Assinatura/Carimbo:

Data:

Local:

Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:

Matrícula:

Assinatura/Carimbo:

Data:

Local:

Hora:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador não atendeu à meta de redução de perdas na distribuição de água nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.2 do PMSB).			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV	
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C1:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69

CONSTATAÇÃO C2	O prestador não atendeu à meta de cobertura do serviço de coleta e tratamento de esgoto nos anos de 2016 e 2017 (Item 9.3 do PMSB).			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV	
	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C2:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69

CONSTATAÇÃO C3	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de abastecimento de água do município de Vila Velha para a ação de "Expansão dos Serviços de Água" no curto prazo (2014-2017) - R\$ 19.871.516,20 - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 25.446.100,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações"			
PENALIDADE C3:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69

CONSTATAÇÃO C4	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de abastecimento de água do município de Vila Velha para a ação de "Renovações Periódicas das Instalações" no curto prazo (2014-2017) - R\$ 30.830.040,17 - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 33.981.500,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do			

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”			
PENALIDADE C4:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C5	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Melhorias do Sistemas de Esgotos” no curto prazo (2014-2017) - R\$ 886.241,89 - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 1.100.000,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”			
PENALIDADE C5:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C6	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Expansão dos Serviços de Esgotos” no curto prazo (2014-2017) - R\$ 10.568.586,66 - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 325.802.600,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III	
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”			
PENALIDADE C6:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C7	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no Sistema de esgotamento sanitário do município de Vila Velha para a ação de “Renovações Periódicas das Instalações” no curto prazo (2014-2017) não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 3.407.300,00.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº			

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”		
PENALIDADE C7:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C8	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Vila Velha para ações de “Melhorias no desenvolvimento operacional e manutenção; Melhorias no sistema de atendimento/comercial e Renovação Outros” no curto prazo (2014 - 2017) - R\$ 1.510.219,22 - foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 4.413.400,00.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”		
PENALIDADE C8:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C9	Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de Vila Velha para a ação de “Estudos e Projetos” no curto prazo (2014-2017) não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Tabela 32) - R\$ 7.750.000,00.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso III
	Deixar de realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações”		
PENALIDADE C9:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A R\$ 16.374,69
CONSTATAÇÃO C10	O resultado do indicador ICA - Continuidade e Regularidade no Abastecimento de Água nos anos de 2017 e 2018 foram superiores ao valor máximo estabelecido no PMSB (2 reclamações por 1.000 ligações de água).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE -	Grupo 4	Artigo 15	Inciso IV

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

7. DAS CONSTATAÇÕES

Resolução n.º 18/2018	Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.			
PENALIDADE C10:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69

CONSTATAÇÃO C11	O resultado do indicador IQE - Eficiência do Tratamento de Esgoto, alcançou a classificação "Inadequado" (menor que 70%), nas ETE's de Jabaeté, Mar D'ulé e Vale Encantado, em alguns períodos de 2017 e 2018, conforme tabela.			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 4	Artigo 15	Inciso X	
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.			
PENALIDADE C11:	MULTA DE	R\$ 11.711,42	A	R\$ 16.374,69

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 019/2019

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D10: A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D3, D4, D5, D6, D7, D8, D9: A Cesan deve realizar as melhorias nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D11: A Cesan deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições de classificação de “Adequado Satisfatório”, conforme classificação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. DAS RECOMENDAÇÕES

10. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/013/2019.